



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 06 /2022

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 2058/22
Data 24/01/22

“Institui o Programa de Obesidade Zero no Município de Tremembé e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído no Município o programa de Obesidade Zero a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado na rede Municipal de Saúde Pública, destinado à prevenção da obesidade no sentido de garantir a saúde física da população.

Art. 2º. Este programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde por meio de iniciativas que visem prevenir, tratar e combater a obesidade.

Art. 3º. Define-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero as seguintes iniciativas:

I – Promoção a orientação e conscientização da saúde alimentar por meio de uma nutrição saudável e prevenção da obesidade nas escolas municipais com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas a serem ministradas por profissionais qualificados, equipe multidisciplinar (médicos, nutricionistas, psicólogos e pedagogos) em ciclos trimestrais. O projeto ainda defende a ideia de difusão do aprendizado para o núcleo familiar na observância das consequências trágicas da obesidade na fase infantil e adolescência e por via de regra na fase adulta, para que haja meios de preparar as futuras gerações com hábitos alimentares saudáveis;

II – Promoção do estímulo aos hábitos de vida relacionados ao combate à obesidade tais como:

- Prática regular de esportes;
- Diminuição e extinção do tabagismo;
- Alimentação saudável;
- Controle da pressão arterial;

III – Desenvolvimento de programas de educação física para a população voltado à aquisição do hábito;

IV – Promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

V – Desenvolvimento de projetos clínicos amplos com pesquisas e enfoques regionais e adaptadas às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;

VI – Divulgação anual de um relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamento utilizado pelos municípios atendidos pelo PROGRAMA DE OBESIDADE ZERO

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios e convênios com ONGs, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais que procurem • viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do PROGRAMA DE OBESIDADE ZERO observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 5º. Acompanhar e avaliar trimestralmente o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

Art. 6º. O Programa, ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º. Cabe ao poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

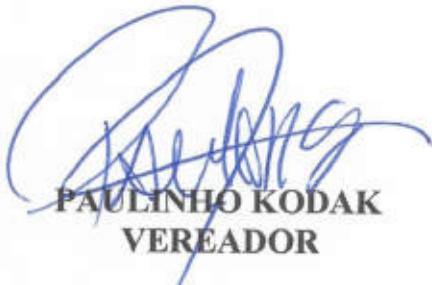
Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 24 DE JANEIRO DE 2022.


RICARDO TOLEDO
VEREADOR




PAULINHO KODAK
VEREADOR